

Dimensão do agregado familiar: 10 ou mais pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento								
	Menor que 177 859	De 177 859 a 186 751	De 186 752 a 196 089	De 196 090 a 205 893	De 205 894 a 216 188	De 216 189 a 226 997	De 226 998 a 238 347	De 238 348 a 250 264	De 250 265 a 251 834
< que 23 934		0	0	0	0	0	0	0	0
De 23 934 a 25 130		600	0	0	0	0	0	0	0
De 25 131 a 26 387		1 700	0	0	0	0	0	0	0
De 26 388 a 27 706		2 900	600	0	0	0	0	0	0
De 27 707 a 29 091		4 000	1 900	0	0	0	0	0	0
De 29 092 a 30 546		5 100	3 100	700	0	0	0	0	0
De 30 547 a 32 073		6 100	4 300	2 100	0	0	0	0	0
De 32 074 a 33 677	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	7 100	5 400	3 300	800	0	0	0	0
De 33 678 a 35 361		8 000	6 400	4 500	2 200	0	0	0	0
De 35 362 a 37 129		8 800	7 300	5 600	3 500	800	0	0	0
De 37 130 a 38 985		9 500	8 100	6 500	4 700	2 300	0	0	0
De 38 986 a 40 934		10 100	8 800	7 300	5 600	3 600	900	0	0
De 40 935 a 42 981		10 600	9 300	7 900	6 300	4 500	2 300	0	0
De 42 982 a 45 130		10 800	9 600	8 200	6 700	5 000	3 100	800	0
De 45 131 a 45 700		10 900	9 600	8 300	6 800	5 200	3 300	1 300	0
> que 45 700		10 900	9 600	8 300	6 800	5 200	3 300	1 300	0

ANEXO II

Tabela de rendas limite para 1998

Número de pessoas do agregado familiar	Renda limite
1	15 700\$00
2	21 700\$00
3	25 200\$00
4	28 300\$00
5	31 700\$00
6	33 900\$00
7	35 700\$00
8	39 100\$00
9	43 000\$00
10 e mais	45 700\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 163/98

de 16 de Março

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Mortágua com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Mortágua, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;

- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Viseu, ao presidente da Câmara Municipal de Mortágua e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Portaria n.º 164/98

de 16 de Março

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Carregal do Sal com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Carregal do Sal, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal;

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Viseu, ao presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 165/98

de 16 de Março

Pela Portaria n.º 896-R/95, de 15 de Julho, foi concessionada à CICÓNIA — Sociedade Agro-Pecuária e de Turismo Cinegético e Rural, L.da, a zona de caça turística do Vale de Vide (processo n.º 789-DGF), situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 510,5350 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 175,60 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 896-R/95, de 15 de Julho, vários prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia do Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, ficando a mesma com uma área total de 686,1350 ha.

2.º Foi ainda a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à apresentação na Direcção-Geral do Turismo do projecto relativo às infra-estruturas turísticas a implementar no interior da zona de caça turística no prazo de três meses contados a partir da data da publicação da presente portaria e à conclusão das obras do pavilhão de caça no prazo de 12 meses, contados da mesma forma.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 29 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.